



(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 218 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** que o inciso XV, do art. 18, do Regimento Interno do COREN-MA, dispõe que compete ao Plenário aprovar a tabela de valores de salários;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 549ª (quingentésima quadragésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 23 de agosto de 2019:

**DECIDE:**

**Art. 1º** Conceder o reajustamento salarial a todos os funcionários do COREN-MA, de acordo com INPC 2018-2019, referente ao período de 1º de maio de 2018 a 1º de maio de 2019, no índice de 4,7818%, com base no inciso X<sup>1</sup>, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e mais o aumento real de 0,2182% (II<sup>2</sup>, do art. 37 da Constituição Federal), totalizando um reajuste geral de 5%.

<sup>1</sup> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

<sup>2</sup> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**Art. 2º** Essa cláusula será inserida no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 a ser assinado com os funcionários do COREN-MA e o sindicato representativo.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 25 de setembro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Khella Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta